



inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 01/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Maria Odete de Araújo, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 41, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, no Estado do Pará

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal Nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidades de Conservação Federal das Categorias Resex e RDS e; Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, instituído pela Portaria ICMBio nº 13, de 06 de fevereiro de 2008, aprovou o Plano de Manejo da Unidade na reunião ordinária realizada nos dias 29 e 30 de setembro e 01 de outubro de 2010, em Altamira/PA, por meio da Resolução nº 03, de 01 de outubro de 2010; Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo Participativo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, cujo extrato do conteúdo consta do Anexo I da Portaria.

Art. 2º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal Nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da Unidade para consulta, em versão impressa na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, na Sede da Unidade na cidade de Altamira/PA e em meio digital na página eletrônica do Instituto Chico Mendes na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara-RJ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais; Considerando o Decreto S/Nº de 15 de fevereiro de 2006, que cria a Estação Ecológica da Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA nº 02070.000940/2011-61, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara é integrado por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais - UFRJ/IFCS, sendo titular e Universidade Federal do Rio de Janeiro - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, sendo suplente;

III - Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sendo um titular e um suplente;

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER - RIO, sendo um titular e um suplente;

V - Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Magé - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Guapimirim - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Itaboraí - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo sendo titular e Prefeitura Municipal de Itaboraí - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, sendo suplente;

IX - Prefeitura Municipal de São Gonçalo - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Ambiental, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

X - Colônia de Pescadores Z8 - Niterói, sendo um titular e um suplente;

XI - Colônia de Pescadores Z9 - Mauá, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação Homens do Mar - AHOMAR, sendo titular e Sindicato dos Pescadores Profissionais, Artesanais, Aprendizes de Pesca, Pescadores Amadores, Maricultores, Aquicultores, Piscicultores, Beneficiadores de Pescados e Descascadores de Camarão, Carcinicultores e Catadores de Caranguejos que Trabalham da Águas Doces e Salgadas e nas Empresas de Beneficiamento em todo o Estado do Rio de Janeiro - SINDPESCA-RJ, sendo suplente;

XIII - Água Doce Serviços Populares, sendo titular e Instituto Tecnorte, sendo suplente;

XIV - Instituto Nacional de Tecnologia Sustentável - IN-NATUS, sendo titular e Instituto de Desenvolvimento Municipal - IDM, sendo suplente;

XV - Instituto BioAtlântica - IBIO, sendo titular e Instituto Marés, sendo suplente;

XVI - Universidade Gama Filho - UGF, sendo um titular e um suplente;

XVII - Federação Municipal das Associações de Móradores e Entidades Afins de Magé - ACOMAMEA, sendo titular e Cooperativa Manguezal Fluminense, sendo suplente;

XVIII - Associação de Moradores e Amigos do Porto do Rosa - AMAPROSA, sendo titular e Associação de Moradores Amigos da Ilha Itaoca - AMAII, sendo suplente;

XIX - Associação de Pescadores de Itambi - ITAPESCA, sendo titular e Associação dos Caranguejeiros, Pescadores e Amigos de Itambi - ACAPECA, sendo suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica da Guanabara, sendo seu suplente indicado pelo mesmo.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e, quando necessário, manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Cria no âmbito do Instituto Chico Mendes, a Rede de Encalhe e Informação de Mamíferos Aquáticos do Brasil (REMAB).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008; Considerando o disposto no art. 1º, III, da Lei nº. 11.516/2007, que atribui ao Instituto Chico Mendes a competência para fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental; Considerando o disposto na Portaria do ICM Nº 78, de 3 de setembro de 2009, que criou o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos (CMA), com o objetivo de realizar pesquisas científicas e ações de manejo para conservação e recuperação de espécies ameaçadas de mamíferos aquáticos, dentre outros; Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil perante a Comissão Internacional da Baleia, organização internacional instituída pela Convenção Internacional para a Regulação da Atividade Baleeira, firmada em Washington, em 2 de dezembro de 1946; Considerando ser comum o encalhe de mamíferos aquáticos no Brasil e a necessidade de realização de estudos para o conhecimento dos fatores de causa e das espécies impactadas; Considerando, por fim, o processo de elaboração de planejamento estratégico, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; resolve:

Art. 1º - Criar a Rede de Encalhe e Informação de Mamíferos Aquáticos do Brasil (REMAB), com atuação em todo território nacional, cuja finalidade é otimizar o monitoramento e atendimento a encalhes e capturas em artes de pesca, bem como o desenvolvimento de pesquisa e armazenamento de informações em banco de dados nacional sobre mamíferos aquáticos, para viabilizar o intercâmbio de informações entre as instituições que trabalham com mamíferos aquáticos no Brasil.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta Portaria, considera-se:

a) Mamíferos aquáticos: cetáceos, sirênios e pinípedes que possuem dependência direta com o meio aquático para o desenvolvimento de suas atividades vitais, tais como alimentação e reprodução;

b) Encalhe: evento no qual o mamífero aquático aparece morto em terra ou na água, ou, se ainda vivo, apresenta-se doente ou debilitado.

c) Atendimento: as atividades de identificação, coleta de dados, resgate, reabilitação e promoção de soltura de mamíferos aquáticos;

d) Captura em arte de pesca: interação de mamífero aquático com qualquer artefato de pesca que venha a causar-lhe injúria ou morte.

Art. 3º - A REMAB está subordinada administrativamente ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos (CMA), e terá seu funcionamento estabelecido no Regimento Interno anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A REMAB terá um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, que necessariamente serão analistas ambientais do ICMBio indicados pela Chefia do Centro Mamíferos Aquáticos.

Art. 4º - A REMAB é composta, em âmbito regional, pelas seguintes Redes de Encalhe e Informação de Mamíferos Aquáticos Regionais do Brasil:

I - Rede de Encalhe e Informação de Mamíferos Aquáticos do Norte e Centro Oeste (REMANOR), abrangendo os estados do Acre, Rondônia, Roraima, Amapá, Amazonas, Pará, Maranhão, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins;

II - Rede de Encalhe e Informação de Mamíferos Aquáticos do Nordeste (REMANE), abrangendo os estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

III - Rede de Encalhe e Informação de Mamíferos Aquáticos do Sudeste - REMASE, abrangendo os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo;

IV - Rede de Encalhe e Informação de Mamíferos Aquáticos do Sul - REMASUL, abrangendo os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

§ 1º As redes regionais terão constituição e funcionamento estabelecidos em Regimentos Internos específicos.

§ 2º Cada rede regional terá um Secretário Executivo, que necessariamente será um Analista Ambiental do ICMBio indicado pela Chefia do CMA, e um Secretário Adjunto, necessariamente membro da respectiva Rede Regional, a ser escolhido entre seus pares.

Art. 5º - Fica criado um Comitê Gestor para organizar e gerenciar o funcionamento da REMAB, composto pelos seguintes membros titulares:

I - Chefe do CMA;

II - Secretário Executivo da REMAB;

III - Secretário Executivo, Secretário Adjunto e mais um representante, de cada uma das Redes Regionais.

Parágrafo único: Cada membro titular do Comitê Gestor deverá ter um respectivo suplente.

Art. 6º - A participação de qualquer pessoa como representante técnico, representante institucional, Secretário Executivo, Secretário Adjunto, representante da Rede Regional ou convidado em qualquer atividade da REMAB é voluntária e não-remunerada, considerada de relevante interesse público.

Art. 7º - O ICMBio se compromete a buscar os recursos necessários para o funcionamento da REMAB e das Redes Regionais, especialmente no que tange à realização das reuniões.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 29 de junho de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000025641200752 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Passaporte: TH3507607 Estrangeiro: YOICHI YAMAWAKI, Processo: 46000015645200641 Empresa: TECHNO-TRANS AMÉRICA LATINA SISTEMAS GRÁFICOS LTDA. Passaporte: 923804179 Estrangeiro: BERND ANDREAS WALLAT, Processo: 46000007993200998 Empresa: HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA Passaporte: TG5433528 Estrangeiro: JUNICHI IMAMURA, Processo: 46000007682201062 Empresa: MARUBENI BRASIL S.A. Passaporte: TG6704324 Estrangeiro: KOICHI NAGASHIMA, Processo: 46000006380200691 Empresa: MARUBENI BRASIL S.A. Passaporte: TG8545077 Estrangeiro: NOBUYOSHI FUJIIHARA, Processo: 46000005909200578 Empresa: